



ESTADO DE RONDÔNIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

### Secretaria Legislativa

#### Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 115/2017

**Assunto:** "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

**Data:** 18/12/2017



## ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

## **PODER LEGISLATIVO**

## **LEI MUNICIPAL:** Projeto de Lei

11512057

1

1

## **PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:**

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

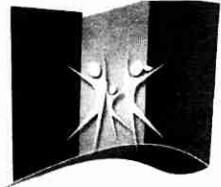
ASSUNTO: Autoriza o Executivo a contratar por prazo determinado os profissionais mencionados abaixo, e dá outras providências?

**INTERESSADO:**

Power Executive

## **TRAMITAÇÃO DO PROJETO**

| DESTINO                                  | DATAS      |
|--|------------|
| PROTOCOLO INICIAL                        | 18/12/2017 |
| APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO                 | 18/12/2017 |
| ASSESSORIA JURÍDICA                      |            |
| OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS                |            |
| COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO         |            |
| COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO      |            |
| 1.ª VOTAÇÃO                              | 18/12/2017 |
| 2.ª VOTAÇÃO                              |            |
| NÚMERO DE ORDEM                          |            |
| OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO |            |
| SANÇÃO / PROMULGAÇÃO                     |            |
| PUBLICAÇÃO                               |            |
| <i>Lei 1810/2017 on</i>                  |            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Oficio nº 179/GABINETE/2017.

São Miguel do Guaporé/RO 15 de dezembro 2017.

Exmo Senhor Presidente;

Assunto: Resposta do Oficio 230/2017/CMSMG-RO.

O Município de São Miguel do Guaporé/RO através da Secretaria Municipal de Gabinete vem através deste encaminhar a Vossa Excelência via do Projeto Lei onde autoriza a contratar por prazo determinado os profissionais médicos mencionados abaixo.

Sendo para o momento agradeço a atenção já voltada a este Município em outras ocasiões.

**Cornélio D. de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Senhor  
**Ismael Crispin Dias**  
Presidente do Poder Legislativo  
Câmara Municipal  
SMG-RO  
NESTA

*RECEBIDO*  
EM: 15/12/17 13:15



Projeto de Lei 115 2017.

115

**"Autoriza o Executivo a Contratar por prazo determinado os profissionais mencionados abaixo, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, é em específico ao que se dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar os profissionais na área de Saúde para as seguintes especialidades:

- a) Clínico Geral e Cirurgia Geral;
- b) Clínico Geral com especialização em ultrassonografia;
- c) Pediatra;
- d) Ginecologista - Obstetra;
- e) Ortopedista;
- f) Cardiologista;
- g) Psiquiatria;
- h) Dermatologista.

**Art. 2º** - As atividades dos profissionais contratados serão desenvolvidas nas Unidades de Saúde geridas pelo Município, de acordo com as normas, rotinas e carga horária definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 3º** - A remuneração por Clínica Geral e Cirurgia Geral é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), por plantão de 24 horas, a mesma especialidade pode ser contratada por 12 (doze) horas, conforme a necessidade da administração.

**Art. 4º** - A remuneração por Clínica Geral com especialização em Ultrassonografia é de R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão de 12 horas.

**Art. 5º** - A remuneração por Pediatra é de R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão de 12 horas.

**Art. 6º** - A remuneração por especialidade de Ginecologia – Obstetrícia o valor R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão de 12 horas.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

**Art. 7º** - A remuneração por especialidade de Ortopedista de R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão de 12 horas.

**Art. 8º** - A remuneração do Cardiologista é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de 12 horas.

**Art. 9º** - A remuneração do Psiquiatra é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de 12 horas.

**Art. 10º** – A remuneração do Dermatologista é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de 12 horas.

**Art. 11º** O não cumprimento da carga horária será deduzido do valor correspondente ao valor do plantão, proporcionalmente a quantidade de horas não prestadas.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária designadas no orçamento vigente, com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de junho de 2017.

**Cornélio Duarte de Carvalho**  
Prefeito



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem nº 50 /2017

Em, 28 de junho de 2017.

Sr. Presidente,

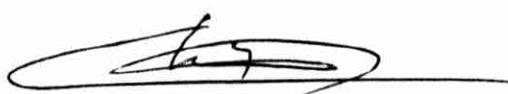
Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da Contratação de por Tempo Determinado de profissionais na área da Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário a contratação por tempo determinado haja vista a enorme carência de profissionais nessa área.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde lembrar que existe uma demanda crescente e reprimida por atendimento médicos em áreas específicas em nosso município, sendo necessária a aprovação do projeto de lei para atender tal demanda que se encontra instaurada e a população, que está carente por atendimentos específicos e em nosso município ainda não contamos com alguns tais especialistas citados e os que já estão contratados estão sobrecarregados, preocupando assim os gestores e entendendo que esta também é a preocupação de todos os poderes envolvidos com a comunidade, é que propomos este projeto.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.



Cornélio Duarte de Carvalho  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
EM: 20.06.2017  
Beatriz Teló dos Santos  
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 115/2017, “AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

  
Presidente - *Adilson dos Santos Moreira*  
  
Relator - *Sebastião Carneiro*  
  
Membro - *Liomar Henkert*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 115/2017, “AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

Presidente – *Marco Antonio Ferreira*

Relator – *Celma Mezabarba*

Membro – *Liomar Henkert*

*CONSELHO FEDERATIVO*

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO  
ORDINÁRIA 43ª/17**

Em, 18/12 de 2017

*INCLUIR  
NA ORDEM*

| <b>PROJETO DE LEI N° 113/17</b>                         | <b>FAVORÁVEL</b> | <b>CONTRA</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
|---|------------------|---------------|------------------|
| <b>ADILSON DOS SANTOS</b><br><b>Emenda</b>              | X                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |
| <b>ALEXANDRE CARAZAI</b><br><b>Emenda</b>               | X                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |
| <b>CELMA MESABARBA</b><br><b>SILVA</b><br><b>Emenda</b> | V                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |
| <b>ISMAEL CRISPIN DIAS</b><br><b>Emenda</b>             | V                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |
| <b>LEANDRO DO CARMO</b><br><b>Emenda</b>                | V                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |
| <b>LEO RODRIGUES</b><br><b>Emenda</b>                   | V                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |
| <b>LIOMAR HENKERT</b><br><b>Emenda</b>                  | V                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |
| <b>MARCO FERREIRA</b><br><b>Emenda</b>                  | V                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |
| <b>MARIA APARECIDA DE LIMA</b><br><b>Emenda</b>         | V                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>  |                  |               |                  |

|                                   |   |  |  |
|-----------------------------------|---|--|--|
| <b>SEBASTIÃO CARNEIRO</b>         |   |  |  |
| <b>Emenda</b>                     | X |  |  |
| <b>PROJETO</b>                    |   |  |  |
| <b>ZILIO SOARES</b>               |   |  |  |
| <b>Emenda</b>                     | y |  |  |
| <b>PROJETO</b>                    |   |  |  |
| <b>Resultado final da emenda</b>  |   |  |  |
| <b>RESULTADO FINAL DO PROJETO</b> |   |  |  |

Projeto aprovado UNANIMIDADE

---

Projeto Rejeitado \_\_\_\_\_

---

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO  
ORDINÁRIA 43ª/17**  
Em, 18/12 de 2017

Justiça

| <b>PROJETO DE LEI N° 115/17</b>           | <b>FAVORÁVEL</b> | <b>CONTRA</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
|---|------------------|---------------|------------------|
| <b>ADILSON DOS SANTOS</b><br>Emenda       | ✗                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✓                |               |                  |
| <b>ALEXANDRE CARAZAI</b><br>Emenda        | ✓                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✗                |               |                  |
| <b>CELMA MESABARBA</b><br>SILVA<br>Emenda | ✗                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✗                |               |                  |
| <b>ISMAEL CRISPIN DIAS</b><br>Emenda      | ✗                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✓                |               |                  |
| <b>LEANDRO DO CARMO</b><br>Emenda         | ✓                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✗                |               |                  |
| <b>LEO RODRIGUES</b><br>Emenda            | ✗                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✓                |               |                  |
| <b>LIOMAR HENKERT</b><br>Emenda           | ✗                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✗                |               |                  |
| <b>MARCO FERREIRA</b><br>Emenda           | ✗                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✗                |               |                  |
| <b>MARIA APAREDIDA DE LIMA</b><br>Emenda  | ✗                |               |                  |
| <b>PROJETO</b>                            | ✗                |               |                  |

|                                   |   |  |  |
|-----------------------------------|---|--|--|
| <b>SEBASTIÃO CARNEIRO</b>         |   |  |  |
| <b>Emenda</b>                     | X |  |  |
| <b>PROJETO</b>                    | ¶ |  |  |
| <b>ZILIO SOARES</b>               |   |  |  |
| <b>Emenda</b>                     | X |  |  |
| <b>PROJETO</b>                    | X |  |  |
| <b>Resultado final da emenda</b>  |   |  |  |
| <b>RESULTADO FINAL DO PROJETO</b> |   |  |  |

Projeto aprovado Unanimidade

---

Projeto Rejeitado \_\_\_\_\_

---